

CIRCULAR SINDICOMBUSTÍVEIS/DF Nº 042/2021

Brasília, 19 de maio de 2021.

Prezado Revendedor,

Decisão do STF sobre o ICMS nas bases de cálculo do PIS e da COFINS do Ponto de Vista dos Postos de Combustíveis

Ao julgar o Recurso Extraordinário nº 574.706, em 15 de março de 2017, o Supremo Tribunal Federal (STF) firmou o entendimento de que o ICMS não deve compor a base de cálculo do PIS e da COFINS, pois o valor correspondente ao ICMS não pode ser considerado faturamento e tampouco receita bruta da empresa.

No dia 13/05/2021, o plenário do STF julgou o referido recurso, de forma definitiva, e, por maioria, definiu que:

1. o ICMS a ser excluído é aquele destacado em nota fiscal, não compondo, dessa forma, a base de cálculo do PIS e da COFINS;
2. os contribuintes que entraram com ações judiciais até 15/03/2017 podem ser restituídos da cobrança indevida dos tributos sem relação aos cinco anos anteriores ao ajuizamento da ação;
3. por outro lado, quem entrou com a ação após 15/03/2017 não terá os 05 (cinco) anos completos para retroagir, ficando limitado ao dia 15/03/2017, porém, com possibilidade de utilização imediata.

A assessoria jurídica e tributária do Sindicato está à disposição para prestar quaisquer esclarecimentos sobre a matéria e o direito individualizado de cada associado.

Atenciosamente,



Paulo Roberto Correa Tavares
Presidente

SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE COMBUSTÍVEIS E DE LUBRIFICANTES DO DF

SHCGN 704/705 Bloco E – Nº 41 – Sala 301 – CEP: 70.730-650 – Brasília – Distrito federal

Fone: (61) 3274-2849 / 98170-8817

sindicato@sindicombustiveis-df.com.br

